



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Outros Atos</b> .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **Lei nº 2879, de 23 de março de 2023** **Autoria: Executivo Municipal**

#### ***Dispõe sobre a utilização do espaço público denominado "Espaço Multidisciplinar Prefeito Dr. Francisco José Campaner - Chiquinho e dá outras providências***

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XXVI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 11 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Espaço Multidisciplinar Prefeito Dr. Francisco José Campaner - Chiquinho é um espaço público que pode ser objeto de uso para eventos educacionais, como por exemplo, formaturas, formações de profissionais, palestras, teatros e exposições por entidades, fundações públicas ou privadas, pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham vínculo com tais atividades vinculadas à finalidade do local, mediante o pagamento antecipado do valor correspondente ao preço de locação e outras despesas especificadas nesta lei.

Art. 2º O interessado em utilizar o espaço para locação destes bens deverá enviar requerimento fundamentado ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do local.

Art. 3º Deferido pelo Diretor(a) Municipal de Educação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o requerimento mencionado no artigo anterior será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura, que dentro do prazo de 10 (dez) dias, realizará a adequação e formalização de Contrato de Cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor da taxa de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, água, limpeza, dentre outros, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depreciação.

§ 1º Após devidamente formalizado o Contrato de Cessão/locação, o Departamento de Licitação e Contratos encaminhará ao Departamento Jurídico para análise e viabilidade jurídica sobre a sua formalização, que deverá devolvê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a

partir do seu recebimento.

§ 2º Devolvido o contrato de cessão/locação ao Departamento de Licitação e Contratos, o mesmo será encaminhado definitivamente para assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Qualquer pagamento referente à taxa de locação e outras despesas constantes do contrato somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Art. 4º No contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 5º Os valores de locação do espaço público mencionado no art. 1º desta lei está constante do anexo I, que poderá ser, a critério do Poder executivo, reajustado anualmente através de Decreto.

Parágrafo único. Toda a arrecadação, fruto da cessão/locação dos bens públicos de que tratam esta lei será destinada exclusivamente à manutenção e melhorias dos respectivos espaços e imóveis constantes do art. 1º desta lei.

Art. 6º Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá autorizar a cobrança de taxa mínima ou ainda desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de locação, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares, os benefícios constantes do *caput* deste artigo.

Art. 7º É permitida a realização de parceria entre os interessados e o Departamento da Cidadania, Assistência Social e Políticas Públicas da Prefeitura Municipal e o Departamento de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, para realização de eventos com divisão do resultado obtido, ficando sob a responsabilidade de ambas as parcerias, o pagamento das despesas.

Art. 8º Fica permitida a exploração de bilheteria pelos locatários, desde que a cobrança não ultrapasse limites pré-estabelecidos, em virtude da manutenção e amplo acesso social, podendo também ser na forma de arrecadação de alimentos perecíveis ou não, destinados a programas ou campanhas sociais.

Art. 9º As entidades filantrópicas que realizarem eventos nos espaços públicos terão isenção de cobrança do preço de locação.

Parágrafo único. Mesmo isentas da cobrança do preço de locação, os trâmites previstos no art. 3º e parágrafos deverão ser observados em sua integralidade, com a apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com a ressalva de que o contrato constará com a cláusula de isenção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 3 de 9

publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Espaço Multidisciplinar Prefeito Dr. Francisco José Campaner - Chiquinho

Tipo de evento	Valor em R\$
Palestras	R\$ 500,00
Cursos e Seminários	R\$ 700,00
Apresentações culturais de pequeno porte	R\$ 600,00
Apresentação de artistas culturais	R\$ 800,00
Exposição e feiras diversas	R\$ 300,00
Eventos com apresentação de artista nacional	R\$ 1.700,00
Eventos com apresentação de caráter regional	R\$ 1.200,00
Taxa mínima (apenas para entidades e/ou instituições)	R\$ 300,00

### LEI Nº 2881, DE 23 DE MARÇO DE 2023

**Autoria: Executivo Municipal**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.***

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, originário de Convênio nº 101633/2022, objetivando recapeamento de algumas ruas deste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
Total R\$ 600.000,00						

(\*\*\*) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º, está prevista no Convênio nº 101633/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, com finalidade de recapeamento asfáltico em trechos de Ruas do Município, sendo elas: Rua Vicente Lucato, Rua Jornalista Sebastião Macedo, Rua Coronel Pinto Ferraz, Rua 15 de Novembro, Rua Donato Jorge, Rua Golfido Contin, Rua Alves Costa, e Rua Francisco Pereira.

Art. 4º O valor estimado referente à contrapartida é de R\$ 211.100,85 (duzentos e onze mil, cem reais e oitenta e cinco centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de

março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### LEI Nº 2882, DE 23 DE MARÇO DE 2023

**Autoria: Executivo Municipal**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.***

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, originário de Convênio nº 101067/2022, objetivando recapeamento de algumas ruas deste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
Total R\$ 250.000,00						

(\*\*\*) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º, está prevista no Termo de Convênio nº 101067/2022 que entre si celebram este Município de Ribeirão Bonito/SP e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e Processo SDR-PRC-2022-00562-DM, cujo objeto destina-se à pavimentação das ruas Alcides Franco de Toledo e Domingos Mastrantonio, localizadas no Jardim Boa Vista, nesta cidade de Ribeirão Bonito.

Art. 4º O valor estimado referente à contrapartida é de R\$ 137.762,61 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### LEI Nº 2883, DE 23 DE MARÇO DE 2023

**Autoria: Executivo Municipal**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 4 de 9

**com a Lei Municipal nº  
2.860/2022 c/c a Lei Federal  
nº 4.320/64.**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, originário de Emenda Parlamentar nº 2022.044.36383, objetivando custear gastos referentes ao Departamento Municipal de Saúde deste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	02	10.301.0010.2034.0000	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Total R\$ 150.000,00						

(\*\*\*) – ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º, está prevista na Emenda Parlamentar nº 2022.044.36383, de autoria do Parlamentar Fernando Cury, na modalidade Fundo a Fundo, destinada a custear gastos da Departamento Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**LEI Nº 2884, DE 23 DE MARÇO DE 2023**  
**Autoria: Executivo Municipal**

**Dispõe sobre autorizar o  
Poder Executivo a proceder à  
abertura de crédito adicional  
especial, em conformidade  
com a Lei Municipal nº  
2.860/2022 c/c a Lei Federal  
nº 4.320/64.**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, originário de Emenda Parlamentar, objetivando custeio de despesas elencadas na Resolução SS nº 76, de 22.06.2022.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

(\*\*\*) – ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo 2º, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse realizado pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Vanderlei Macris, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio, conforme Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022 (anexa).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

**LEI Nº 2885, DE 23 DE MARÇO DE 2023**  
**Autoria: Executivo Municipal**

**Dispõe sobre autorizar o  
Poder Executivo a proceder à  
abertura de crédito adicional  
especial, em conformidade  
com a Lei Municipal nº  
2.860/2022 c/c a Lei Federal  
nº 4.320/64.**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, originário de Emenda Parlamentar, objetivando custeio de despesas elencadas na Resolução SS nº 76, de 22.06.2022.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Total R\$ 150.000,00						

(\*\*\*) – ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo 2º, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse realizado pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Geninho Zuliani, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio, conforme Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022 (anexa).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 5 de 9

### Lei nº 2886, de 23 de março de 2023

2023

#### **Dispõe sobre denominar a Estrada Vicinal José Carlos Locatelli - "Carlito Locatelli"**

Art. 1º A Estrada Vicinal RBB - 478 (extensão de 1,38 Km) e a Estrada Vicinal RBB - 161 (extensão de 6,85 Km), que ligam o Município de Ribeirão Bonito ao Município de Brotas, passarão a denominar-se "Estrada Vicinal José Carlos Locatelli - "Carlito Locatelli".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei nº 2887, de 23 de março de 2023

**Autoria: Executivo Municipal**

#### **Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	***	4.4.90.51	05	12.361.0009.2021.0000	Obras e Instalações	R\$ 596.000,00
Total R\$ 596.000,00						

(\*\*\*) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei nº 2888, de 23 de março de 2023

**Autoria: Executivo Municipal**

#### **Altera a Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de**

Art. 1º A Ementa mencionada na Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de colaboração, por meio de termo de fomento, à Organização da Sociedade Civil que especifica, em conformidade com os artigos 37 e 38, da lei Municipal 2858, de 12 de dezembro de 2022.*

Art. 2º Os artigos 4º, 5º e 6º, todos da Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023 passam a ter a seguinte redação:

(...)

*Art. 4º A concessão da colaboração prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Fomento e/ou Colaboração, mediante inexigibilidade de chamamento público, devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c 32 "caput" e § 4º da lei Federal nº 13.019/2014.*

(...)

*Art. 5º Está autorizado a receber repasses a entidade ou instituições abaixo listadas, no valor máximo anual indicado.*

(...)

*Art. 6º A prestação de contas dos recursos repassados a título de colaboração, por meio de termo de fomento/colaboração deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 1.309/2014, artigos 37 da lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

(...)

Art. 3º Revoga-se a alínea a, do parágrafo único do artigo 4º e o artigo 7º, ambos da Lei Municipal nº 2.871, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 4º As demais disposições previstas na Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023 seguem inalteradas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei Complementar nº 2880, de 23 de março de 2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 6 de 9

### e dá outras providências

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XXVI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 11 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas

bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem utilizados, provenientes do FINISA/ Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.644, de 20 de setembro de 2019, lei Municipal nº 2.690, de 20 de agosto de 2020 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

### Decretos

#### Decreto nº 4195, de 24 de março de 2023 Autorização: Lei nº 2881, de 23.03.2023

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2858/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64**

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	327	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
Total R\$ 600.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, está prevista no Convênio nº



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 7 de 9

101633/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado, com finalidade de recapeamento asfáltico em trechos de Ruas do Município, sendo elas: Rua Vicente Lucato, Rua Jornalista Sebastião Macedo, Rua Coronel Pinto Ferraz, Rua 15 de Novembro, Rua Donato Jorge, Rua Golfido Contin, Rua Alves Costa, e Rua Francisco Pereira.

Art. 3º O valor estimado referente à contrapartida é de R\$ 211.100,85 (duzentos e onze mil, cem reais e oitenta e cinco centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### **Decreto nº 4196, de 24 de março de 2023** **Autorização: Lei nº 2882, de 23.03.2023**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2858/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64***

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	328	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
Total R\$ 250.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, está prevista no Termo de Convênio nº 101067/2022 que entre si celebram este Município de Ribeirão Bonito/SP e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais e Processo SDR-PRC-2022-00562-DM, cujo objeto destina-se à pavimentação das ruas Alcides Franco de Toledo e Domingos Mastrantonio, localizadas no Jardim Boa Vista, nesta cidade de Ribeirão Bonito.

Art. 3º O valor estimado referente à contrapartida é de R\$ 137.762,61 (cento e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) correrá por conta de dotações próprias do Município.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### **Decreto nº 4197, de 24 de março de 2023** **Autorização: Lei nº 2883, de 23.03.2023**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2858/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64***

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	329	3.3.90.30	02	10.301.0010.2034.0000	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Total R\$ 150.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º, está prevista na Emenda Parlamentar nº 2022.044.36383, de autoria do Parlamentar Fernando Cury, na modalidade Fundo a Fundo, destinada a custear gastos da Departamento Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### **Decreto nº 4198, de 24 de março de 2023** **Autorização: Lei nº 2884, de 23.03.2023**

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2858/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64***

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 8 de 9

### DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	330	3.3.90.30	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo 2º, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse realizado pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Vanderlei Macris, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio, conforme Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022 (anexa).

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Decreto nº 4199, de 24 de março de 2023 Autorização: Lei nº 2885, de 23.03.2023

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2858/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64***

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	331	3.3.90.30	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Total R\$ 150.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo 2º, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse realizado pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Geninho Zuliani, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio, conforme Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022 (anexa).

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Decreto nº 4200, de 24 de março de 2023 Autorização: Lei nº 2887, de 23.03.2023

***Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.***

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	332	4.4.90.51	05	12.361.0009.2021.0000	Obras e Instalações	R\$ 596.000,00
Total R\$ 596.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 9 de 9

### Outros Atos



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito – SP**  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL “JOANA BIVANCO MACHADO”

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ANA CAROLINA DE CASTRO SILVA LOCATELI**, CONVOCA todos os MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHEIROS E ASSOCIADOS, estes quites com suas obrigações junto à tesouraria, bem como os isentos, ou a quem mais possa interessar, através do presente Edital, para comparecer ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, com fundamento no parágrafo único do artigo 26 do Estatuto da APAE, que será realizada no às 19:30horas, do dia 24 de abril de 2023, às 19h30min horas em primeira convocação e às 20 horas, em segunda convocação, a ser realizada na sede da Associação, na Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000 com a seguinte ordem do dia: APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA e assim, submetidos a sua aprovação, com base no demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2022.

Ribeirão Bonito, 20 de março de 2023.

**Ana Carolina de Castro Silva Locateli**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de RIBEIRÃO BONITO/SP

Certifico que o presente Edital ficará afixado nos principais órgãos públicos do Município, publicado no D.O. do Município e em redes sociais.  
No período 21/03/2023 a 21/04/2023.

**Ana Carolina de Castro Silva Locateli**

Presidente

Email: [apaerb@gmail.com](mailto:apaerb@gmail.com)

**ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDUCAÇÃO – SAÚDE**  
Rua: Professor Alfredo Noronha Jorge, 322, Centro, Ribeirão Bonito – SP, CEP: 13580-000  
CNPJ: 45750965/0001-30 - Insc. Est. Isenta. Tel.: (16) 3344-1592